DELIBERAÇÃO AC00 - 2084/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2311/2015
PROTOCOLO	: 1575307
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: JULIO CESAR DE SOUZA E DIRCEU BETTONI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – BALANCETES – MULTA – DETERMINAÇÃO.

Cabe aplicação de multa conforme norma legal deste Tribunal em razão da a ausência de encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), cabendo aplicação de multa e recomendação ao atual responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em aplicar multa no valor de 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, ao Sr. Júlio Cesar de Souza, em razão do não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, com determinação ao Sr. Dirceu Bettoni, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referente aos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, Fundo Municipal de Investimento Social de Paranhos.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Júlio Cesar de Souza, então prefeito municipal, conforme expedientes de fls. 8/10, compareceu nos autos fls. 12/15, justificando que já tinha providenciada a remessa dos arquivos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANA-4ICE-6569/2015, fls. 16/17, concluiu após levantamento no Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, que não foram enviados os dados eletrônicos dos referidos balancetes de janeiro a dezembro de 2014.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10913/2015, fls. 18/20, concluiu o que segue:

> "*I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 170, § 1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Sr. Júlio César de Souza, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 468.568.899-68, pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes – Janeiro a Dezembro/2014 – do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranhos-MS, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa nº 035/2011, assim como os comandos da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
>
> *II – DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme determina a Instrução Normativa nº 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 076/2013;*
>
> *III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para regularização do encaminhamento dos arquivos eletrônicos dos balancetes via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, este não atendeu a determinação no art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LCE).

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual prefeito para o envio de dados eletrônicos dos balancetes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, ao Sr. Júlio Cesar de Souza, ex-prefeito, CPF: 894.428.061-49, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** ao atual prefeito, Sr. Dirceu Bettoni, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em aplicar multa ao Sr. Sr. Júlio Cesar de Souza e determinação ao Sr. Dirceu Bettoni.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am
SETAC APC/ARP